

TÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 61. O uso irregular do Bilhete Único, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias, acarretará ao usuário as penalidades regulamentadas em portaria de competência da SMT, que preverá as infrações e estabelecerá os procedimentos de aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à SPTrans a elaboração e proposição das normas complementares de que se façam necessárias ao fiel cumprimento do caput deste artigo.

Art. 62. São passíveis de serem aplicadas pela SPTrans, por uso irregular, indevido, abusivo ou fraudulento do Bilhete Único, observado o princípio da proporcionalidade, conforme o caso, as seguintes penalidades administrativas:

- I – advertência;
- II – suspensão do uso do Bilhete Único, pelo período de;
 - a) 6 (seis) meses;
 - b) 12 (doze) meses;
 - c) 24 (vinte e quatro) meses;
- III – Cancelamento do Bilhete Único.

§ 1º Em caso de reincidência e conforme o caso, a SPTrans poderá aplicar a penalidade subsequentemente mais grave.

§ 2º A advertência consistirá em admoestação escrita.

§ 3º Em se tratando de uso irregular do Bilhete Único com reflexos patrimoniais, a SPTrans poderá promover os atos necessários ao ressarcimento do dano, mediante a cobrança das utilizações indevidas, sendo o direito à ampla defesa facultado ao usuário ou ao seu responsável legal.

§ 4º A aplicação de penalidades pela SPTrans não impedirá a tomada de providências para a responsabilização cível e criminal cabíveis.

TÍTULO IV
DA PUBLICIDADE DO BILHETE ÚNICO

Art. 63. A SPTrans poderá, observada a legislação pertinente e até o início da vigência da concessão ou permissão de que trata o art. 9º, inciso I, da Lei nº 16.703, de 4 de outubro de 2017, promover a exploração econômica de publicidade nos cartões do Bilhete Único, em qualquer de seus perfis, modalidades e categorias.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Aplicar-se-ão as normas dispostas neste decreto e nos posteriores atos normativos complementares aos cartões de Bilhete Único já emitidos e àqueles que vierem a sê-lo a partir da entrada em vigor daquelas.

Parágrafo único. As normas previstas neste decreto e nos posteriores atos normativos complementares serão gradualmente implementadas, conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutura, competindo à SPTrans planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias.

Art. 65. Este decreto entrará em vigor:

I – no dia 1º de março de 2019, quanto ao disposto em seu artigo 7º;

II – em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, em relação às demais disposições.

Art. 66. Revogam-se os decretos nº 1.060, de 7 de outubro de 1948; nº 1.061, de 8 de outubro de 1948; nº 1.266, de 23 de fevereiro de 1951; nº 5.990, de 19 de novembro de 1964; nº 6.397, de 4 de fevereiro de 1966; nº 9.061, de 15 de outubro de 1970; nº 11.468, de 5 de novembro de 1974; nº 19.386, de 22 de dezembro de 1983; nº 22.214, de 15 de maio de 1986; nº 24.999, de 23 de novembro de 1987; nº 28.323, de 24 de novembro de 1989; nº 28.813, de 2 de julho de 1990; nº 29.660, de 4 de abril de 1991; nº 29.709, de 29 de abril de 1991; nº 29.746, de 15 de maio de 1991; nº 31.903, de 17 de julho de 1992; nº 32.331, de 24 de setembro de 1992; nº 33.469, de 26 de julho de 1993; nº 34.258, de 14 de junho de 1994; nº 35.512, de 20 de setembro de 1995; nº 46.893, de 6 de janeiro de 2006; nº 47.919, de 28 de novembro de 2006; nº 49.426, de 22 de abril de 2008; nº 49.822, de 25 de julho de 2008; nº 50.565, de 9 de abril 2009; nº 53.935, de 24 de maio de 2013; nº 54.016, de 19 de junho de 2013; nº 54.054, de 28 de junho de 2013; nº 54.641, de 28 de novembro de 2013; nº 54.925, de 13 de março de 2014; nº 55.002, de 4 de abril de 2014; nº 55.115, de 16 de maio de 2014; nº 55.116, de 16 de maio de 2014; nº 56.585, de 9 de novembro de 2015; nº 56.933, de 13 de abril de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO
EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil
RENATO PARREIRA STETNER, Secretário Municipal de Justiça - Substituto

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Casa Civil, em 22 de fevereiro de 2019.

DECRETO Nº 58.640, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.322.654,80 de acordo com a Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.021, de 27 de dezembro de 2018, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.322.654,80 (dois milhões e trezentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
22.10.27.813.3015.1109	Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos	
44905100.00	Obras e Instalações	2.122.941,44
37.30.15.451.3009.5100	Intervenções no Sistema Viário	
44903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	162.889,57
37.30.15.451.3002.3357	Urbanização de Favelas	
44903600.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.823,79
		2.322.654,80

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
28.17.04.123.0000.6834	Encargos Decorrentes de Operações de Securitização	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.122.941,44
37.30.15.451.3022.1241	Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas	
44903900.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	199.713,36
		2.322.654,80

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 22 de fevereiro de 2019, 466º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito
PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda
Publicado na Casa Civil, em 22 de fevereiro de 2019.

PORTARIAS**PORTARIA 134, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019**

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a senhora MARCIA MENDES, RF 849.040.6, do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Itaim Paulista, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 57.576/2017, vaga 15697.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 135, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/SMSUB/2019 FIRMADO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato de Gestão nº 01/SMSUB/2019, firmado no âmbito da Secretaria Municipal das Subprefeituras, com base no artigo 8º da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, na redação dada pela Lei 14.664, de 04 de janeiro de 2008, e artigos 37 e 38 do decreto nº 52.858 de 20 de dezembro de 2011 e alterações, os seguintes membros:

- I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
 - a) MARCIO RODRIGO MONTEIRO, RF 857.118.0;
 - b) JULIANA MARIA OLIVEIRA ROCHA, RF 839.708.2;
 - c) LUIS CARLOS OLIVA DE PAULA, RF 818.158.6.

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) BEATRIZ CAMPOS MAGALHÃES DE SÁ, RG 45.008.092.4;
- b) JOÉ CURY FILHO, RG 7.475.810

Art. 2º A presidência da referida Comissão caberá ao representante do Poder Executivo, o servidor MARCIO RODRIGO MONTEIRO, RF 857.118-0, nos termos do art. 38, § 1º, do Decreto Municipal 52.858/2011.

Art. 3º Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término da vigência do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá avaliar a execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

Art. 5º Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

Art. 6º O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que identificados previamente todos os seus integrantes.

Art. 7º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos ao Secretário competente.

Art. 9º Os relatórios serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet.

Art. 10 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 136, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, reorganizado nos termos do Decreto 52.089, de 19 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto 54.839, de 13 de fevereiro de 2014, e ainda, nos termos da Resolução FNDE 26, de 17 de junho de 2013, em complementação ao mandato de 2017/2021, designando os seguintes membros:

- I – REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS
 - Titular: Ailton dos Santos Amorim – CPF: 279.992.718-10
 - Suplente: Fernanda Piccablotto Guerra – CPF: 278.403.948-09
 - Titular: Daniel Cosme Braga – CPF: 250.470.768-14
 - Suplente: Julia Borges Calderoni – CPF: 319.410.088-09
 - Titular: Cintia Rebouças Marinho – CPF: 266.961.688-77
 - Suplente: Cristiana Engelmann – CPF: 007.539.490-16
 - Titular: Ana Maria Cruz Ferraz – CPF: 366.001.565-20
 - Suplente: Gabriela Ribeiro Arakaki – CPF: 315.163.598-95
 - Titular: Flavia Zanatta – CPF: 265.117.428-90
 - Suplente: Joana Ciampolini Nogueira de Lima – CPF: 304.648.928-56
 - Titular: Marcelo Ferreira dos Santos – CPF: 128.746.978-77
 - Suplente: Emílio de Souza Lima – CPF: 116.731.788-20

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III, do artigo 1º da Portaria 785-PREF, de 14 de setembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 137, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor VINICIUS OLIVEIRA DO CARMO, RF 857.147.3, para, na qualidade de titular e como representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, integrar o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, criado pela Lei 12.524, de 1º de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto 38.877, de 21 de dezembro de 1999, em complementação ao mandato de 2018/2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 626-PREF, de 27 de julho de 2018, que designou a senhora MARIA ISABEL MEUNIER FERRAZ para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 138, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para integrar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, nos termos do artigo 10 da Lei 14.934, de 18 de junho de 2009, os seguintes membros do Poder Público Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Habitação
Aloísio Barbosa Pinheiro
- II - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Eduardo de Castro
- III - Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito
Mauro Ricardo Machado Costa

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Vitor Levy Castex Aly

V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Fernando Barrancos Chucre

VI - Secretaria Municipal da Fazenda
Philippe Vedolim Duchateau

VII - Secretaria Municipal de Gestão
Malde Maria Vilas Bóas

VIII - Secretaria Municipal das Subprefeituras
Alexandre Modonezi de Andrade

Art. 2º Ficam mantidos os representantes do Conselho Municipal de Habitação designados por meio da Portaria 804-PREF, de 21 de setembro de 2018, e dos Conselhos Municipais de Política Urbana e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, designados por meio das Portarias 669-PREF, de 10 de agosto de 2018 e 973-PREF, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º O Secretário Municipal de Habitação será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-Presidência ao Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei Municipal 14.934/2009.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias 74-PREF, de 23 de março de 2017, e 685-PREF, de 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 33, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:**NOMEAR**

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, DO GABINETE DO PREFEITO

1 - MARIA DE FÁTIMA MARQUES FERNANDES, RF 747.008.8, para exercer o cargo de Secretária Especial de Relações Sociais, referência SM, da Secretaria do Governo Municipal, do Gabinete do Prefeito, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 58.557/2018, vaga 16372.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

2 - JADIR NASCIMENTO, RF 579.257.6, para exercer o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo CHG, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Subprefeito, da Subprefeitura Itaim Paulista, constante da Lei 16.974/2018 e do Decreto 57.576/2017, vaga 15697.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de fevereiro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

2011-0.215.578-7 - Raimundo Messias Barbosa de Carvalho e Outra - Pedido de alvará de aprovação e de execução de reforma – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de SUB-SE, às fls. 203/205, do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 206 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 208/210, **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso, indeferindo o pedido de concessão de Alvará de Aprovação e de Execução de Reforma, nos termos da LI 11.228/92, do item 4.A.8.II do Decreto 32.329/92 e da Resolução CEUSO/117/2014. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.251.561-9 - TNL PCS S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-VM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-322.042-9 lavrado em 10/09/10. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.251.541-4 - TNL PCS S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-VM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-321.629-4 lavrado em 10/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.251.567-8 - TNL PCS S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa - recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-VM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-322.052-6 lavrado em 13/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.251.583-0 - TNL PCS S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos técnicos da SUB-VM e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TNL PCS S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-322.035-6 lavrado em 10/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.244.780-0 - Claro S/A (Adv.s Soraya Amorim Moya, OAB/SP 276.144 e Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Fiscalização da Sub-VM, do Assistente Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 32/3450/52, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 10-321.626-0, lavrado em data de 01/09/10. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.101.761-8 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.752-6 lavrado em 20/04/17. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.101.759-6 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Fiscalização da Sub-VP, às fls. 62 e 64, da Assessoria Técnica de SGM-AJ às fls. 79/82 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-233.352-6, lavrado em 20.10.17. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2018-0.101.760-0 - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da Fiscalização da Sub-VP, às fls. 61/62, da Assessoria Técnica de SGM-AJ às fls. 79/81 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete fls. retro, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por OI MÓVEL S/A, tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-231.066-6, lavrado em 29.05.17. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

SECRETARIAS**GOVERNO MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO****DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE**

6010.2019/0000350-4 – SGM/GABINETE DO PREFEITO - Processo de Adiantamento e sua prestação de contas - 1. Em face dos elementos constantes do presente, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a emissão de Nota de Empenho e Liquidação, no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), onerando a dotação orçamentária 11.10.04.122.3 024.2.100.3.3.90.39.00.00, em nome de VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO – Chefe de Gabinete do Prefeito, CPF 345.424.258-43, Registro Funcional nº 838.618.8, para atender despesas de Representação do Município pelo Senhor Prefeito, no período de 01 a 31 de março de 2019, com fundamentos no artigo 2º, inciso IX da Lei nº 10.513/88 de 11 de maio de 1988, artigo 1º § único, artigos 2º, 3º, 12º § 1º e 2º do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, Decreto nº 23.639 de 25 de março de 1987, Portaria SF nº 151 de 01 de novembro de 2012, Portaria GP nº 110 de 28 de março de 2013 e Portaria SGM nº 219 de 13 de dezembro de 2018. - 2. O artigo 19 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, determina que o servidor